



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS E BANCO DE LEITE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **Luciana Guimarães da Cunha**, brasileira, RG nº 004.333.911-SSP/MG, CPF sob o nº 968.170.546-72, com endereço profissional na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270 Parnamirim/RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número **051/2022**, cujo objeto é a aquisição de insumos laboratoriais de análises clínicas e banco de leite, para atender as necessidades das redes de urgência e emergência, pertencentes à secretaria municipal de saúde de Parnamirim/RN, por meio do sistema de registro de preços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital do pregão), a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de insumos laboratoriais de análises clínicas e banco de leite, para atender as necessidades das redes de urgência e emergência, pertencentes à secretaria municipal de saúde de Parnamirim/RN, por meio do sistema de registro de preços, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;

LORRAYNE
CAMILA
RODRIGUES:0
1612834620

Assinado de forma digital por LORRAYNE CAMILA RODRIGUES:01612834620
Dados: 2023.02.24 09:56:44 -03'00'





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde**

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: FASTLABOR COMERCIAL EIRELI-EPP						
CNPJ: 21.707.794/0001-06		Tel: (35) 3434-1479		e-mail: licitacao@fastlabor.com.br		
Endereço: Rua Assis Monteiro, nº 605, Terreo, 37655-000 - Itapeva, MG						
Item	Especificações dos produtos	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
01	Lamínula de Vidro – Dimensões 24mm x 50mm.Caixa de 100 Unidades.	CX	15	PRECISION	9,99	149,85
02	Estantes para tubos – Fabricada em polipropileno, com capacidade para 60 tubos. Reutilizável, lavável e de simples montagem.	UND	25	QUALI VIDROS	21,16	529,00
03	Estantes para tubo de falcon – fabricada em polipropileno com capacidade para 25 tubos de 15 ml, reutilizável, lavável e de simples montagem.	UND	10	QUALI VIDROS	21,74	217,40
04	Suporte para Lâminas de hematologia – Fabricado em plástico ou madeira, para repouso das lâminas na posição vertical e para escorrer líquidos das lâminas	UND	06	QUALI VIDROS	25,83	154,98
05	Funil de vidro – Diâmetro 5 cm	UND	05	QUALI VIDROS	7,99	39,95
06	Distensora sanguínea – Fabricada em acrílico, para esfregação em lâminas em geral.	UND	35	QUALI VIDROS	15,50	542,50





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

07	Lâmina de vidro com extremidade fosca – lapidada, medidas: 26 mm x 76 mm, espessura: 1,0 a 1,2 mm. Caixa com 50 unidades.	CX	180	PRECISION	9,70	1.746,00
08	Lâmina de vidro com extremidade lisa – Lapidada, medidas: 26 mm x 76 mm, Espessura: 1,0 a 1,2 mm. Caixa com 50 unidades.	CX	15	PRECISION	9,99	149,85
09	Pipeta de Pasteur – Fabricada em polietileno, transparente, volume de trabalho de 3 ml, volume total de 7ml (com bulbo), não estéril. Caixa com 500 unidades.	CX	50	QUALI VIDROS	82,05	4.102,50
11	Pipetador automático monocanal volume fixo de 10 µl – Ejetor de ponteira, alto nível de exatidão e precisão, certificado de qualidade, compatível com ponteira universal.	UND	11	PEGUEPET	118,18	1.299,98
12	Pipetador automático monocanal volume fixo de 20 µl – Ejetor de ponteira, alto nível de exatidão e precisão, certificado de qualidade, compatível com ponteira universal.	UND	09	PEGUEPET	106,66	959,94
13	Pipetador automático monocanal volume fixo de 50 µl – Ejetor de ponteira, alto nível de exatidão e precisão, certificado de qualidade, compatível com ponteira universal.	UND	11	PEGUEPET	129,99	1.429,89
17	Pipetador automático monocanal volume fixo de 500 µl – Ejetor de ponteira, alto nível de exatidão e precisão, certificado de qualidade, compatível com ponteira universal.	UND	07	PEGUEPET	129,99	909,93
18	Pipetador automático monocanal volume fixo de 1.000 µl – Ejetor de ponteira, alto nível de exatidão e precisão, certificado de	UND	11	PEGUEPET	135,02	1.485,22





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

	qualidade, compatível com ponteira universal					
20	Escova para lavagem de vidraria – Fabricada em arame galvanizado e cerdas em crina. Tamanho diâmetro 20 mm, comprimento 255 mm	UND	15	QUALI VIDROS	5,33	79,95
21	Escova para lavagem de vidraria – Fabricada em arame galvanizado e cerdas em crina. Tamanho diâmetro 30 mm, comprimento 310 mm	UND	11	QUALI VIDROS	8,18	89,98
22	Peneira Plástica – 5 cm de Diâmetro	UND	06	QUALI VIDROS	4,50	27,00
23	Pinça metálica – confeccionada em aço inoxidável, comprimento: de 10 à 30 cm	UND	10	QUALI VIDROS	18,36	183,60
24	Eppendorf – Fabricado em polipropileno, transparente, com tampa lisa, capacidade de 2ml	UND	1.300	CRAL	0,08	104,00
26	Coletor universal estéril – Volume 100 ml, confeccionado em material transparente, tampa vermelha e rosqueável, sem pá	UND	3.910	CRAL	0,82	3.206,20
27	Coletor universal não-estéril – 100 ml, confeccionado em material transparente, tampa rosqueável, sem pá	UND	13.800	CRAL	0,94	12.972,00
29	Câmara de fuchs Rosenthal	UND	06	QUALI VIDROS	191,36	1.148,16
31	Lápis dermatográfico para hematologia (Cera) – Composto por pigmentos e cera envolta em madeira ou em uma espécie de papel com cordão que serve para apontar o lápis sem precisar de apontador.	UND	74	DIXON	6,75	499,50
32	Papel filtro para realização de teste de coagulação – papel filtro qualitativo 80G, espessura: 0,2 mm, diâmetro 11 cm, retenção de partículas: 4-12 µM, cor branca. Caixa com 100 folhas	CX	07	QUALI VIDROS	5,85	40,95
33	Ponteira tipo universal –	PCT	74	CRAL	18,91	1.399,34





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

	Volume de 0 – 200 µl, descartável. Pacote com 1000 unidades.					
34	Ponteira tipo universal – Volume de 1000 µl, descartável. Pacote com 1000 Unidades	PCT	15	CRAL	44,99	674,85
35	Tubo de ensaio de vidro – não graduado, medidas: 12 mm de diâmetro x 75 mm de altura, volume: 5 ml, fundo redondo. Caixa com 250 unidades.	CX	14	QUALI VIDROS	71,42	999,88
36	Tubo de ensaio de vidro – não graduado, medidas: 15 mm de diâmetro x 100 mm de altura, volume: 10 ml, fundo redondo. Caixa com 50 unidades.	CX	07	QUALI VIDROS	29,90	209,30
37	Placa escavada de Kline para VDRL – com 12 escavações de Ø 15,22 mm, dimensões: 60 x 80 mm, espessura: 5mm, material em vidro.	UND	28	QUALI VIDROS	19,64	549,92
48	Óleo de imersão – Frasco com bico gotejador, volume de 100 ml. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	FRASCO	14	BIOLOG	25,91	362,74
69	Adaptador padrão para agulha descartável de coletas múltiplas à vácuo.	UND	35	VACU PLAST	1,25	43,75
71	Pipetas de vidro sem graduação – Volume de 1 ml	UND	230	QUALI VIDROS	6,00	1.380,00
73	Relógio timer a corda 60 min – cronômetro alarme timer temporizador regressivo a corda 60 minutos.	UND	12	QUALI VIDROS	50,00	600,00
74	Caixa térmica 45 litros – caixa térmica tampa dupla articulada. Volume – 45 litros	UND	09	COLEMAN	258,30	2.324,70
75	Frasco de vidro com tampa rosca plástica 600 ml	UND	115	QUALI VIDROS	8,60	989,00

Art. 7º. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

§ 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:

- a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
- e) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- f) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- g) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

Pela Empresa: LORRAYNE
CAMILA
RODRIGUES:01612
834620

Assinado de forma digital
por LORRAYNE CAMILA
RODRIGUES:01612834620
Dados: 2023.02.24
10:00:42 -03'00'

FASTLABOR COMERCIAL EIRELI-EPP

CNPJ Nº 21.707.794/0001-06

Lorrayne Camila Rodrigues

CPF 016.128.346-20





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D850-898A-D611-9AC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 27/02/2023 10:56:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCIANA GUIMARÃES DA CUNHA (CPF 968.XXX.XXX-72) em 27/02/2023 11:05:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/D850-898A-D611-9AC1>